



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Do Sr. Deputado Sérgio Souza)

Cria o Instituto Nacional do Leite (INL), institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Leite (FNCL), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica criado o Instituto Nacional do Leite (INL), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com sede em Brasília e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º – O Instituto Nacional do Leite reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Segurança alimentar como fundamento da soberania nacional;

II – Defesa da produção nacional de leite e derivados de maneira econômica e ambientalmente sustentáveis, garantindo renda justa ao produtor de leite e derivados, em especial à agricultura familiar;

III – Proteção ao consumidor quanto à qualidade e pureza dos produtos lácteos, assegurando-lhe informação correta, clara e transparente sobre o alimento que está consumindo;

IV – Promoção da inserção competitiva do leite e derivados brasileiros no mercado internacional, mediante políticas de abertura de mercados, certificação de qualidade e valorização da marca nacional.

Art. 3º – O INL tem como objetivos:

I – Regular e apoiar a produção, processamento e comercialização de leite e derivados de maneira econômica e ambientalmente sustentáveis;





II – Estabelecer política de preços mínimos para o leite, assegurando remuneração justa ao produtor, podendo instituir mecanismos de compensação financeira em períodos de crise de preços, garantindo renda mínima ao produtor e evitando o abandono da atividade;

III – Administrar estoques reguladores de leite em pó e outros derivados estratégicos;

IV – Fiscalizar a qualidade sanitária e nutricional dos produtos lácteos, assegurando ainda que o consumidor tenha, de forma clara, a informação que diferencie produtos puros daqueles que contenham aditivos ou misturas utilizadas para reduzir custos de produção, promovendo campanhas educativas de esclarecimento ao consumidor sobre tais diferenças e incentivando o consumo consciente;

V – Monitorar e regular importações, aplicando medidas contra práticas de dumping;

VI – Promover campanhas de valorização e estímulo ao consumo de leite e derivados no mercado interno, bem como a inserção competitiva do leite e derivados brasileiros no mercado internacional, mediante apoio à exportação, abertura de novos mercados e certificação de qualidade reconhecida internacionalmente;

VII – Promover pesquisa, inovação tecnológica e assistência técnica, incorporando práticas de sustentabilidade ambiental que reduzam custos de produção, aumentem a competitividade e modernizem a cadeia produtiva;

VIII – Valorizar a cultura alimentar regional e fomentar a produção artesanal de leite e derivados, reconhecendo sua importância econômica, social e identitária.

§1º – Os preços mínimos do leite serão definidos anualmente pelo INL, com base em estudos técnicos que considerem os custos médios de produção, a variação inflacionária e as condições de mercado interno e externo.

§2º – O INL deverá publicar relatório anual contendo indicadores de desempenho da cadeia produtiva do leite, incluindo evolução da produção, exportações, qualidade dos produtos e renda média dos produtores.

§3º – Para o cumprimento de seus objetivos, o INL poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais, visando ampliar sua capacidade de atuação, garantir eficiência administrativa e fortalecer a defesa da produção nacional de leite e derivados.





Art. 4º – O INL será composto por:

I – Diretoria Colegiada, composta por cinco membros com mandatos fixos de quatro anos, não coincidentes, sendo um deles o Presidente, indicado pelo Presidente da República e nomeado após aprovação pelo Senado Federal, responsável pela coordenação das diretrizes estratégicas e pela supervisão das atividades do Instituto;

II – Conselho Tripartite, formado por representantes dos produtores de leite, da indústria de laticínios e dos consumidores, com caráter consultivo e propositivo em matérias de interesse coletivo e de acompanhamento das políticas públicas do setor;

III – Departamentos Técnicos, organizados para tratar especificamente da produção e apoio ao produtor; do processamento e qualidade dos produtos lácteos e derivados comercializados; da pesquisa, inovação e tecnologia; e dos estoques reguladores, abastecimento, importação e exportação.

Art. 5º – Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Leite (FNCL), destinado a financiar e custear as atividades do INL e apoiar políticas públicas voltadas ao setor lácteo.

§1º – Fontes de receita do FNCL:

I – Recursos do orçamento da União;

II – Percentual da arrecadação proveniente de impostos e tarifas sobre importação de lácteos;

III – Contribuições dos produtores de leite, da indústria de laticínios, cooperativas e demais agentes da cadeia produtiva;

IV – Convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais;

V – Outras receitas decorrentes de suas atividades.

§2º – Finalidade do FNCL:

I – Garantir a sustentabilidade financeira do INL;

II – Financiar estoques reguladores de leite e derivados;

III – Apoiar políticas de preços mínimos;

IV – Investir em pesquisa, inovação tecnológica e assistência técnica;





V – Promover programas de qualificação e modernização da cadeia produtiva;

VI – Financiar ações de promoção internacional do leite e derivados brasileiros, incluindo certificação de qualidade reconhecida mundialmente, participação em feiras e missões comerciais, e apoio à abertura de novos mercados externos.

Art. 6º – O INL atuará em coordenação permanente com os demais órgãos federais que desempenham funções relacionadas à produção e fiscalização de alimentos, em especial:

I – Anvisa, para harmonização das normas sanitárias;

II – Conab, para gestão de estoques reguladores;

III – Ministério da Agricultura e Pecuária, para integração das políticas agrícolas e pecuárias;

IV – Ministério da Fazenda, para compatibilização das medidas regulatórias com a política comercial e tributária.

§1º – O INL poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais, visando ampliar sua capacidade de atuação e fortalecer a defesa da produção nacional de leite e derivados.

§2º – Para garantir eficiência e transparência, o INL deverá instituir comitês interinstitucionais e sistemas digitais integrados, evitando sobreposição de funções e assegurando a participação social nas decisões estratégicas.

§3º – Os comitês interinstitucionais deverão definir atribuições complementares entre o INL e os demais órgãos federais, evitando sobreposição de funções e assegurando a integração das políticas públicas voltadas ao setor lácteo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que cria o Instituto Nacional do Leite (INL) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Leite (FNCL), nasce da





necessidade de proteger e valorizar um setor estratégico da agropecuária nacional: a produção de leite.

O leite é alimento essencial, presente diariamente na mesa das famílias brasileiras, e sua produção está diretamente ligada à segurança alimentar e nutricional da população.

No entanto, o produtor brasileiro enfrenta uma realidade crítica: custos elevados, preços de venda frequentemente abaixo do necessário para garantir rentabilidade e concorrência desleal de importações de leite em pó, muitas vezes comercializadas abaixo do custo (dumping). Essa conjuntura ameaça a sobrevivência de milhares de pequenos e médios produtores, fragiliza comunidades rurais e compromete a soberania alimentar do país.

O Brasil é hoje o terceiro maior produtor mundial de leite, com produção anual de 35,7 bilhões de litros em 2024 (IBGE)¹. São cerca de 1,2 milhão de estabelecimentos produtores, dos quais 935 mil pertencem à agricultura familiar, responsáveis por gerar aproximadamente 4 milhões de empregos diretos. A atividade leiteira está presente em 98% dos municípios brasileiros, sendo responsável por dinamizar economias locais, gerar empregos e sustentar milhares de famílias, especialmente na agricultura familiar (Embrapa)².

No mercado consumidor, o Brasil ocupa a quarta posição em volume absoluto (FAO/Embrapa), mas apresenta consumo per capita de apenas 116,5 kg por habitante/ano (Embrapa)³, inferior ao de países desenvolvidos. Isso revela espaço para expansão do consumo interno e, ao mesmo tempo, potencial para consolidar o país como exportador competitivo de lácteos.

Conforme afirma a ONU-FAO, “o leite de origem animal é fonte essencial de nutrientes cruciais para todas as idades, especialmente na infância, gravidez e velhice, ajudando a combater desnutrição e anemia, e a cumprir metas de saúde globais”⁴. Essa constatação reforça a importância estratégica do leite para a saúde pública e para o desenvolvimento humano.

No entanto, a atual política nacional tem deixado o Brasil vulnerável, transformando o país em refém de importações e colocando em risco a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros.

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/leite/br>

² <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1176413/anuario-leite-2025-producao-de-leite-e-as-mudancas-climaticas>

³ <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1110792/o-mercado-consumidor-de-leite-e-derivados>
<https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1638422/>





Trata-se de um problema que o Estado brasileiro não consegue resolver de forma satisfatória. As ações existentes, como as da Conab — que contempla o leite em políticas emergenciais de aquisição e apoio à agricultura familiar — são pontuais e insuficientes. Falta uma política pública estruturante, permanente e especializada. Por isso, é urgente a criação do INL: uma autarquia técnica, com capacidade institucional para enfrentar os desafios da cadeia produtiva do leite de forma coordenada e contínua.

Além disso, o leite brasileiro e seus derivados possuem reconhecida qualidade, fruto de condições naturais favoráveis, tecnologia aplicada e dedicação dos produtores. Essa qualidade confere ao Brasil potencial para conquistar mercados internacionais e se consolidar como exportador competitivo de lácteos. Para transformar esse potencial em realidade, é indispensável a existência de políticas públicas de incentivo e promoção internacional — capazes de abrir mercados, garantir certificações reconhecidas mundialmente e valorizar a marca do leite brasileiro no exterior. O INL terá papel central nesse processo, articulando estratégias de inserção internacional e fortalecendo a imagem do Brasil como produtor de alimentos de excelência.

A criação do Instituto Nacional do Leite representa, portanto, um passo decisivo na busca por soluções concretas para os desafios enfrentados pelos produtores. Trata-se de uma iniciativa estruturante, que inaugura uma nova fase de valorização da cadeia produtiva, com foco na proteção, regulação e promoção do setor. Naturalmente, este projeto poderá receber, ao longo de sua tramitação, contribuições e aperfeiçoamentos por parte dos demais parlamentares, enriquecendo seu conteúdo e ampliando sua eficácia, sempre com o objetivo comum de fortalecer a produção nacional e garantir justiça ao produtor rural.

O INL também será responsável por estabelecer políticas de preços mínimos e mecanismos de compensação em períodos de crise, administrar estoques reguladores, combater práticas de dumping e assegurar que o consumidor receba produtos de qualidade, com informação clara e transparente que diferencie o leite puro daqueles que contenham aditivos ou misturas destinadas a reduzir custos.

Garantir o acesso ao leite puro é uma questão de saúde pública. Produtos adulterados ou com baixa pureza comprometem o valor nutricional, reduzem a ingestão adequada de proteínas, cálcio e vitaminas, e podem gerar riscos à saúde — especialmente em crianças, idosos e pessoas com necessidades alimentares específicas.

O FNCL, por sua vez, garantirá a sustentabilidade financeira dessas ações, assegurando recursos permanentes para que o INL cumpra sua missão de





proteger o produtor, modernizar a cadeia produtiva e fortalecer a soberania alimentar do Brasil.

No cenário próximo, é fundamental preparar o Brasil, em especial o produtor de leite, para os desafios e oportunidades decorrentes da integração ao Mercado Comum com a União Europeia. Esse processo exigirá adequação às normas sanitárias e ambientais, certificações de qualidade reconhecidas internacionalmente e maior competitividade da produção nacional. O INL terá papel decisivo nesse esforço, coordenando políticas de apoio, modernização e promoção internacional, de modo a garantir que o leite brasileiro conquiste espaço e se consolide como referência de qualidade no cenário global.

Este projeto é, portanto, um investimento estratégico no futuro do país. Ele valoriza o produtor de leite brasileiro, protege o consumidor e reafirma o compromisso nacional com uma alimentação segura, justa e produzida em nosso próprio território.

Certamente, este projeto receberá, ao longo de sua tramitação, contribuições e aperfeiçoamentos por parte dos demais parlamentares e da sociedade, enriquecendo seu conteúdo e ampliando sua eficácia, sempre com o objetivo comum de fortalecer a produção nacional.

Ao aprovar esta iniciativa, o Congresso estará defendendo não apenas uma categoria, mas o direito de todos os brasileiros à nutrição de qualidade e à preservação da nossa independência alimentar.

Sala de Sessões, 22 de janeiro de 2026.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal – MDB/PR

